



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

DECRETOS

DECRETO Nº 12.701/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta Protocolo PMI nº 36.605/17, com fulcro nas legislações Municipais vigentes, na Emenda Constitucional nº 19/98, e nas Normas Técnicas da ABNT.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Itapemirim, os servidores municipais abaixo relacionados, lotados na SEMOU:

I – Daniel Ribeiro Lins Gomes – 210794-01- Assessor Especial para Auditoria em Planilhas e Medições de Obras;

II – Fábio Moreira Vieira – 100047-01 – Engenheiro Civil;

III – Luciano Gomes – 210695-02 – Assessor Especial para Assuntos de Saneamento Básico;

Parágrafo único. Fica designado como Presidente da Comissão de Avaliação Imobiliária Luciano Gomes - Assessora Especial para Assuntos de Saneamento Básico, sendo o laudo elaborado e assinado pelo Presidente e mais 02 (dois) profissionais relacionados neste artigo.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação Imobiliária tem o especial encargo de proceder à avaliação de bens imóveis a serem adquiridos pelo Município, obedecendo os preços praticados no mercado imobiliário, emitindo parecer nos processos administrativos, de forma que possa orientar as decisões do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação de que trata o art. 1º, poderá a qualquer tempo e modo, proceder consulta a servidores lotados em outras unidades administrativas, em imobiliárias, bem como requisitar os serviços de perícia e outros especializados.

Art. 4º - A função dos membros da comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.091/2017.

Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.702/2017

Identificador: 310031003300370030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LILIANE MEDEIROS DA SILVA CARDOZO para exercer o cargo comissionado de Assessor Executivo de Gabinete - DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, com os vencimentos previstos na Lei Complementar nº. 099/11, e as atribuições na Lei Complementar nº. 071/09 e Decreto nº. 5.085/11, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12.306/17.

Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.703/2017

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear MARIA DA PENHA GUI-LHERME SALVADOR para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial para Assuntos de Gerenciamento Operacional - DCAS II, com lotação na Secretaria Municipal de Gerência Geral, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº. 071/09, de 30 de junho de 2009, exonerando-a do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.722/2017.

Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.704/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta na Lei Complementar nº 196/2016, de 04 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidor efetiva VIVIANE MEDEIROS DA SILVA, Matrícula nº 408135-01, como membro da Comissão Permanente de Ava-

liação de Desempenho dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Itapemirim - PDIC, constituída através do Decreto nº 10.702, de 14 de julho 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.705/2017

INSTITUI SALA DO EMPREENDEDOR NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Para assegurar ao contribuinte a entrada única de dados e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica criada a Sala do Empreendedor de Itapemirim.

Art. 2º A Sala do Empreendedor poderá:

I – ser instalada em local próprio da prefeitura ou em local disponibilizado por eventuais parceiros, que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor;

II - estar subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Estratégico e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

Art. 3º A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I - do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento de orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

§ 1º A Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procuram, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I - a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º Em relação ao Microempreendedor Indivi-



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

dual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I - quem pode ser, como se registra, se legaliza, as obrigações, custos e periodicidade, qual a documentação exigida, e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização, para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, que será emitido eletronicamente e que permitirá o início de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 3º Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III - quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Art. 4º Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente.

§ 1º No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema

eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I - tratando-se de irregularidade no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II - tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º Não havendo irregularidade, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento, para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número

de Identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ, que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual - MEI, orientá-lo-á quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal, estadual ou Municipal, tais como Secretaria Municipal de Meio Ambiente, do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Animal, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do setor de fiscalização

de posturas, da Secretaria Municipal de Finanças, através do setor de tributação ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

Art. 5º Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Micro-empendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo único. O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Art. 6º Aplicam-se aos Alvarás de Funcionamento Provisório, Precário e Definitivo, as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à liberação do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.707/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ROBERTO FERREIRA BENEVIDES do cargo comissionado de Chefe de Setor de Controle Administrativo - DCAS XII, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, em substituição de THIAGO PEÇANHA LOPES, conforme Portaria nº 310/2017, de 19 de dezembro de 2017.

tração, Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.353/17.

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.708/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MYLLENA CARVALHO SANTOS DA SILVA do cargo comissionado de Chefe de Divisão Administrativa e de Controle - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.310/17.

Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.709/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar VANDA LARANJEIRAS BORBA do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Apoio Administrativo - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiro a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.016/14.

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.710/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 090/10, de 26 de Novembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOEMISSON DO NASCIMENTO GOMES para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão Administrativa e de Controle - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com os vencimentos e atribuições previstas na Lei Complementar nº. 090/10, de 26 de novembro de 2010.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.712/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 099/2011, de 08 de Abril de 2011, combinada com o Decreto nº 5.480-A/2012, de 16 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JHONATAN SILVEIRA MARTINS para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Controle Administrativo - DCAS XII, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos previstos na Lei Complementar nº. 099/2011, de 08 de Abril de 2011 e atribuições estabelecidas no Decreto nº. 5.085/2011 de 28 de Junho de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.715/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANDRÉ MARIA COELHO do cargo comissionado de Chefe de Setor de Identificador: 310031003300370030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

Arquivo Municipal - DCAS XII, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.118/17.

Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.716/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071/2009, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear CAIO ARAÚJO ALVES para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor de Arquivo Municipal - DCAS XII, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com remuneração e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº 071/2009, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.717/2017

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar MÁRCIA SILVA BITEN-COURT do cargo comissionado de Subsecretária de Administração e Gestão de Pessoal - DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.595/17.

Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.718/2017

O Prefeito em Exercício do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica

do Município, com fulcro nas Leis Complementares nº. 071/2009 e nº. 109/2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LIOMAURO CORREIA DA SILVA para exercer o cargo comissionado de Subsecretário de Administração e Gestão de Pessoal - DCAS SS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com os vencimentos e atribuições previstas nas Leis Complementares nº. 071, de 30 de junho de 2009 e nº. 109, de 21 de julho de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.719/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir a servidora municipal NEIDIE-NILDA PEREIRA DE CARVALHO, Matrícula nº 108627-01, investida no cargo de provimento efetivo de Professor I, Classe C, Nível V, Padrão 02, da função gratificada de Diretor B, em atendimento a EMEIEF "Florêncio Bento Alves" com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.422/14.

Itapemirim-ES, 26 de novembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.720/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 078/09, de 30 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora municipal ÂNGELA MARIA CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 108715-01, investida no cargo de provimento efetivo de Professor I, Classe C, Nível V, Padrão 02, para exercer a função gratificada de Diretor B, em atendimento a EMEIEF "Florêncio Bento Alves" com lotação na Secretaria Municipal de Educação, fazendo jus a gratificação e atribuições previstas na Lei Complementar nº 078/09, de 30 de dezembro de 2009.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.721/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar CARLOS DANIEL PIZZINO COUTINHO do cargo comissionado de Assessor para Assuntos Educacionais – DCAS VI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7.935/14.

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.722/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº. 095/11, de 15 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear LEONARDO RIBEIRO MACHADO para exercer o cargo comissionado de Assessor para Assuntos Educacionais – DCAS VI, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com os vencimentos e atribuições previstos na Lei Complementar n.º 095/2011, de 15 de fevereiro de 2011.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos administrativos e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº. 12.724/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JULIANA BENEVIDES SARTORI BIANCHI do cargo comissionado de Assessor de Gabinete III, DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.225-A/13.

Itapemirim-ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.725/2017

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 71, de 30 de junho de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear GEOVANI MARCONSINI MOREIRA para exercer o cargo comissionado de Assessor de Gabinete III, DCAS X, com lotação na Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, com os vencimentos e atribuições estabelecidos na Lei Complementar nº 71, de 30 de junho de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício

DECRETO Nº 12.726 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ACOMPANHAMENTO DO CADASTRAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade precípua de contínuo acompanhamento do Cadastro dos Programas Sociais no Âmbito do Município de Itapemirim pela Administração Pública Municipal no intuito de garantir a legalidade, a sustentabilidade e a correção na aplicação dos projetos contidos nos referidos programas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Especial para Acompanhamento do Cadastro dos Programas Sociais do Município de Itapemirim - ES.

Art. 2º A comissão de que trata este decreto será composta pelos seguintes membros:

I. Liliane Medeiros da Silva Cardozo – Assessora Executiva de Gabinete;

II. Arlete Benevides da Cunha Andrade – Assessora Especial em Assistência Social;

III. Dioge Câmara Leal – Secretário Municipal de Cultura;

IV. Monyque Nogueira Sales Santos – Assessora Executiva de Controle Interno;

VI. Viviani Silva de Góes – Diretora de Departamento de Articulação Comunitária;

V. Itamar Ayub Alves – Diretor de Departamento de Atendimento ao Cidadão;

VI. Elzimar Apolinário Pereira – Subsecretária de Assistência Social;

VII. Marina Feres Coelho Lara – Subprocuradora Geral do Município;

VIII. Orlando Bergamini Júnior – Procurador Geral do Município

IX. Pablo do Nascimento Pereira – Chefe de Gabinete – PGM II;

X. Daniela Botti Possas – Assistente Social;

XI. Larisse Silva Duarte – Assistente Social;

XII. Aline Daiane Carvalho Ribeiro – Assistente Social;

XIII. Fabrícia Brandão Silva Fernandes – Assessora Especial de Gestão Pública.

Art. 3º. A presidência da comissão será exercida pela servidora Liliane Medeiros da Silva Cardozo e como secretária-executiva a servidora Elzimar Apolinário Pereira.

Art. 4º São atribuições da comissão deliberar sobre os métodos de cadastramento e acompanhamento do cadastramento dos Programas Sociais do Município, bem como, prestar todas as orientações cabíveis às Secretarias, órgãos e demais entidades participantes do programa.

§1º. Compete à presidência da Comissão a responsabilidade por todos os atos administrativos necessários ao funcionamento da Comissão, dentre os quais: agendar reuniões, organizar pautas, presidir diligências, solicitar informações, supervisionar trabalhos, orientar e dirigir tarefas, ratificar atos deliberados pela Comissão, responder ao Chefe do Executivo Municipal sempre que necessário, além de outras funções correlatas

§2º. Compete à secretária-executiva da Comissão registrar atas, lavrar termos, redigir ofícios, memorandos, despachos, realizar instrução



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

processual com a numeração de páginas, juntada de documentos, expedição de certidões e atendimento de outras solicitações realizadas pela Presidência da Comissão, além de outras atribuições correlatas.

Art. 5º Os membros da comissão, durante a execução dos seus trabalhos, terão amplo e irrestrito acesso a todos os documentos públicos, incluindo-se todos os processos administrativos necessários para elaboração de relatórios, pareceres, orientações ou outras atividades necessárias ao acompanhamento do programa.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo cadastramento deverão encaminhar à Presidência da Comissão, ao final de cada dia de cadastramento, relatório em que constem os dados de todos os cadastros realizados em cada um dos Programas Sociais do Município naquele dia.

Art. 6º O Presidente da Comissão Especial poderá solicitar servidores que não fazem parte da Comissão para ajudar nos trabalhos, desde que se comunique previamente o Secretário Municipal responsável com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 7º Fica a comissão especial autorizada a fazer reuniões na Sala de Reuniões do Prédio da Sede do Governo do Poder Executivo Municipal nos dias e horários estabelecidos por sua Presidência e comunicado aos membros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, ficando autorizada ainda a solicitar documentos, requerer informações e realizar visitas em prédios públicos ou imóveis dos beneficiários dos programas Sociais do Município de Itapemirim.

Art. 8º Constatada irregularidades, ilegalidades ou imoralidade em qualquer dos atos praticados dentro dos Programas Sociais, a Comissão Especial encaminhará relatório ao Chefe do Poder Executivo Municipal, justificando os fatos para adoção das medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

§1º Comprovada a existência de vício sanável nos cadastros dos Programas Sociais, a Comissão, por meio de sua Presidência, solicitará a correção do vício.

§2º Comprovada existência de fraude nos cadastros dos Programas Sociais ocasionada por ação exclusiva do beneficiário, este será sumariamente excluído dos Programas nos quais ocorra a referida ilegalidade, sem prejuízos das medidas estabelecidas no caput deste artigo.

§3º Os beneficiários excluídos poderão recorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao Chefe do Poder Executivo Municipal, fazendo juntar provas de suas alegações.

Art. 9º Em caso de suspeita de fraude com participação de servidor público municipal, a Comissão procederá Sindicância Preliminar para apuração dos fatos e constatada participação ou

concorrência para a fraude por parte do servidor, será procedida:

I. Exoneração, nos Cargos em Comissão.

II. Rescisão Contratual, nos Contratos Administrativos.

III. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos Cargos Estáveis.

Parágrafo único. Das medidas elencadas nos incisos II e III, caberá recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual deverá ser protocolizada com todas as provas de suas alegações.

Art. 10 A Comissão acompanhará a execução dos cadastramentos dos Programas Sociais do Município e consubstanciará avaliação dos resultados, planos, programas e projetos a eles inerentes.

Art. 11 A Comissão Especial poderá receber denúncias, reavaliar decisões, solicitar averiguações, determinar medidas para suspensão de beneficiários na participação do programa, observando-se sempre os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12 A comissão criada por este decreto não fará jus ao recebimento de qualquer gratificação pelos serviços, considerados como de relevante interesse público.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 26 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

DECRETO Nº 12.727 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ABONO ESPECIAL PREVISTO NA LEI 3.061, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro na Lei 3.061, de 18 de dezembro de 2017:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder abono especial no valor de R\$1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Itapemirim e aos membros do Conselho Tutelar, a ser pago no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, na forma do Art. 1º e demais dispositivos da Lei 3.061, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração

Planejamento e Gestão – SEMAPLAG, adotará as providências técnico-administrativas necessárias para a concessão do abono especial, tendo como prazo máximo para pagamento o dia 31 de janeiro de 2018.

§1º Na concessão do benefício de que trata o caput do artigo 1º, serão observados os seguintes critérios:

I. Tratando-se de servidor em atividade:

a) pertencer ao quadro fixo permanente – efetivo/estável ou ao quadro provisório, contratado temporariamente, em designação temporária, ocupando cargo comissionado, função gratificada ou cedido de outros órgãos;

b) estar em pleno exercício de suas funções no dia 31 de dezembro de 2017.

§2º Fará jus ao recebimento do abono os servidores que na data da vigência da Lei 3.061, de 18 de dezembro de 2018, porventura estejam em gozo de licença maternidade ou no gozo de licença maternidade, licença médica ou afastado por acidente de trabalho, desde que esteja vinculado ao quadro de pessoal do município.

Art. 3º O abono especial será pago no valor fixado no artigo 1º somente aos servidores que estiverem ativos no dia 31 de dezembro de 2017 e tiverem, no mínimo 30 (trinta) dias de efetivo exercício no ano de 2017.

§1º. Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor fará jus a apenas 01 (um) único valor de Abono Especial.

§2º. Para o cômputo dos requisitos mínimos estabelecidos no caput deste artigo serão considerados todos os vínculos do servidor no ano de 2017.

Art. 4º Não farão jus ao recebimento do Abono Especial os servidores remunerados por subsídio, na forma do que dispõe o Art. 39, §4º da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º As despesas correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Município para o exercício de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES

Prefeito de Itapemirim

RATIFICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.529/2017

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico de fls. 39/41, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa ELIZANGELA CONCEIÇÃO DA SILVA 09715903703, CNPJ nº. 26.397.709/0001-66, com sede na Rua Valentina Rosa de Oliveira, nº 596, Itaóca, Itapemirim - ES, para prestação de 01 (uma) função de Show Musical no valor de R\$ 8.300,00 (Oito Mil e Trezentos Reais), com o cantor BARROZINHO, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 37.529/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Dezembro de 2017
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.532/2017

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico de fls. 44/51, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa ADELMO PARMAGNANI 07414632709, CNPJ nº. 12.028.485/0001-00, com sede na Rua Antônio Lira Monjardim, nº 552, Praia do Morro, Guarapari - ES, para prestação de 01 (uma) função de Show Musical no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), com a banda PRESTÍGIO, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 37.532/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Identificador: 310031003300370030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/spi/autenticidade>.

Itapemirim, ES, 28 de Dezembro de 2017
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.582/2017

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico de fls. 37/39, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa DNS PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº. 26.570.413/0001-03, com sede na Rua Conselheiro José Bonifácio, nº 246, Barra do Itapemirim, Marataizes - ES, para prestação de 01 (uma) função de Show Musical no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), com o cantor FABRYCIO VENTURINI, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 37.582/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Dezembro de 2017
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.533/2017

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico de fls. 31/33, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa M. FERREIRA PEÇANHA - ME, CNPJ nº. 14.409.461/0001-27, com sede na Avenida Itapemirim, nº 2341, Praia de Itaóca, Itapemirim - ES, para prestação de 01 (uma) função de Show Musical no valor de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), com a banda AGITAE, conforme documentos e demais elementos constantes do

Processo Administrativo nº 37.533/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Dezembro de 2017
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.581/2017

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico de fls. 29/31, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa JULIO CESAR FERREIRA MARTINS 10578258757, CNPJ nº. 27.846.387/0001-58, com sede na Rua Projetada, s/nº, Santo Eduardo, Presidente Kennedy - ES, para prestação de 01 (uma) função de Show Musical no valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), com o cantor FLESH MARTINS, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 37.581/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Dezembro de 2017
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.531/2017

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico de fls. 37/39, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa DNS PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

nº. 26.570.413/0001-03, com sede na Rua Conselheiro José Bonifácio, nº 246, Barra do Itapemirim, Marataízes - ES, para prestação de 01 (uma) função de Show Musical no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com a banda GAROTA BRONZEADA, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 37.531/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Dezembro de 2017
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.712/2017

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico de fls. 43/45, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa SCOPEL PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº. 23.485.001/0001-79, com sede na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, Enseada do Sua, Vitória - ES, para prestação de 01 (uma) função de Show Musical no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), com a cantora TAIANA FRANÇA, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 37.712/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Dezembro de 2017
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTORIZAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO À DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Identificador: 310031003300370030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.gov.br/spi/autenticidade>.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.530/2017

Com base no Artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico de fls. 37/39, AUTORIZO E D E C L A R O como inexigível a licitação para a contratação da empresa A N PRODUÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº. 23.324.176/0001-02, com sede na Rua Adriano Libardi, s/nº, Alto Pongal, Anchieta - ES, para prestação de 01 (uma) função de Show Musical no valor de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais), com a banda MUSICAL PRATEADO, conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 37.530/2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico e submeto o ato ao setor competente para devida publicidade Legal.

Publique-se e Cumpra-se.

Itapemirim, ES, 28 de Dezembro de 2017
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito Municipal em Exercício

LEIS

LEI 3.045, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O "TORNEIO DE PESCA DE ARREMESSO" NO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Torneio de Pesca de Arremesso" no município de Itapemirim, comemorado no mês de novembro.

Parágrafo único. O torneio de que trata o "caput" deste artigo, a partir da publicação desta lei, integrará o calendário de Eventos do Município de Itapemirim.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por meio de dotação própria, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 9 de novembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI 3.046, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO MÚSICO E COMPOSITOR DE ITAPEMIRIM" E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos do município, o "Dia Municipal do Músico e Compositor de Itapemirim" a ser comemorado no dia 22 de novembro, em virtude da celebração do dia internacional do músico.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo desenvolver atividades em locais públicos ou privados na referida data, como palestras educativas direcionadas à terapia musical, bem como, shows de recreação e lazer para o entretenimento dos cidadãos.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio de dotação própria, que serão suplementadas se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim - ES, 9 de novembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI 3.059, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CLUBE ATLÉTICO DE ITAPEMIRIM - CAI, ENTIDADE ESPORTIVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

para o Clube Atlético Itapemirim - CAI, inscrito no CNPJ nº 29.984.614/0001-37, com sede na Rua Argentino Fonseca, s/n, Vila de Itapemirim, neste município, no valor de até R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), para fazer frente as despesas de custeio em razão da participação da referida entidade em Campeonatos de Futebol, promovidos pela Federação de Futebol do Espírito Santo - FES e/ou Confederação Brasileira de Futebol - CBF.

Art. 2º O Clube Atlético de Itapemirim deverá participar, no mínimo, nos seguintes campeonatos:

- I - Campeonato Capixaba Série "A" - 2018;
- II - Copa do Brasil - 2018;
- III - Campeonato Brasileiro Série "D" - 2018;
- IV - Copa Verde - 2018;
- V - Copa Espírito Santo - 2018;



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

VI – Campeonato Capixaba Sub-20 – 2018;
VII – Campeonato Capixaba Sub-15 e Sub-17 – 2018;
VIII – Copa Espírito Santo Sub-15 – 2018.

Art. 3º A parceria deverá se restringir ao prazo de vigência de até 01 (um) ano.

Art. 4º A concessão dos recursos financeiros previstos nesta lei deverá estar condicionada à comprovação de regularidade da instituição beneficiada, quanto à sua constituição, representação, registros junto à Federação e Confederação de Futebol Estadual e Brasileira, bem como perante os órgãos fiscais.

Art. 5º Os recursos de que trata a presente lei poderão ser repassados em até 12 (doze) parcelas consecutivas conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso a ser delineado em instrumento próprio, devidamente aprovado, iniciando-se a partir da assinatura do instrumento legal pertinente e empenho da despesa, podendo o Chefe do Executivo autorizar uma de suas secretarias municipais para ficar responsável pela orientação e acompanhamento do processo de patrocínio.

Art. 6º Em contrapartida, a entidade patrocinada deverá ser obrigada a:

I - fazer constar em todo o material utilizado no decorrer dos mencionados campeonatos, o apoio da Prefeitura Municipal de Itapemirim, além de estampar no lado frontal direito das camisas dos atletas, na altura do peito, o brasão e o nome da Prefeitura Municipal de Itapemirim, em suas cores oficiais;

II - providenciar a filiação dos atletas encaminhados através dos projetos sociais esportivos da Secretaria Municipal de Esportes deste Município;

III - fazer acompanhamento da evolução profissional, encaminhando os atletas para disputar competições estaduais e nacionais, abrangendo as categorias de base, não só de futebol como também na modalidade de atletismo, uma vez que os atletas têm a obrigatoriedade de estarem filiados a uma entidade esportiva devidamente legalizada;

IV - disponibilizar profissionais qualificados, no mínimo 01 (uma) vez por mês, para ministrarem palestras sobre técnicas motivacionais e regras esportivas em geral, preparando atletas e professores dos projetos sociais esportivos deste Município a ingressarem na carreira profissional;

V - arcar com as despesas pertinentes ao custeio de materiais esportivos, uniformes, medicamentos, consultas médicas, alimentação, transporte e estadias dos atletas advindos dos projetos sociais esportivos;

VI - dar preferência na contratação de pessoal do quadro profissional do Clube, tanto do fixo, quanto de apoio, profissionais autônomos e prestadores de serviços temporários, para a população

do Município de Itapemirim;

VII - utilizar os recursos recebidos, exclusivamente em conformidade como o Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado pela entidade, e aprovado pela Secretaria Municipal de Esportes de Itapemirim;

VIII - arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social, fiscal e extraordinários, que porventura advierem em decorrência de sua participação nas competições mencionadas no artigo 1º. desta lei, assim como os desta lei;

IX - prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim, dos recursos recebidos, atendendo regras que deverão ser delineadas em instrumento próprio;

X - viabilizar oportunidade para contratação de pelo menos 30% (trinta) do total de atletas das categorias de base, de moradores do município;

XI - manter-se pontual com as responsabilidades de remuneração dos atletas, e com os encargos sociais e fiscais inerentes à atividade desenvolvida.

Parágrafo único. As obrigações contidas nos incisos II a V tem o objetivo de dar continuidade aos projetos sociais esportivos do município, com melhor aproveitamento dos atletas que já se encontram à disposição da entidade patrocinada, bem como dos que estão sendo preparados pelos projetos visando à participação dos mesmos em competições de modo geral.

Art. 7º Fica o Clube Atlético Itapemirim – CAI proibido de cobrar do Município de Itapemirim, aluguel ou qualquer tipo de contraprestação financeira pelo uso das dependências do seu estádio para realização de projetos sociais esportivos, durante a vigência do convênio/contrato resultante desta Lei.

Art. 8º O repasse da parcela deverá ficar condicionado à apresentação de prestação de contas do repasse anterior, e sua devida aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças de Itapemirim.

Art. 9º As despesas de execução da presente lei deverão correr à conta de dotação própria consignada no orçamento municipal, ficando autorizado ao Chefe do Executivo a proceder a suplementação de recursos com a abertura de créditos especiais caso se faça necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 18 de dezembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

LEI 3.062, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei 3.017, de 2 de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas Com Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 27 de dezembro de 2017.
THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim

PORTARIAS

PORTARIA SEMPEDE Nº 008, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando a Instrução Normativa IN-CGM 03/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora SABRINA SILVA SANTOS, portadora da matrícula funcional nº 210565-01, para exercer fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar vigência ou até que haja substituição:
Contrato: 007/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de implantação e manutenção de sistema de modelagem da base de dados municipais, revisão dos valores de lançamento do IPTU, revisão do Código Tributário, revisão do Código de Obras e Posturas, revisão e definição do limite de perímetro urbano, im-



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

plantação de uma rede de marcos e geodésicos e revisão cadastral com fornecimento, implantação, treinamento e suporte.

Fornecedor: NORPLAN CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME
CNPJ: 01.542.070/0001-30

Art. 2º As principais atribuições do fiscal do contrato ora designado são:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

III - zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

IV - verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;

V - indicar eventuais glosas;

VI - dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII - dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017.

Itapemirim/ES, 30 de novembro de 2017.

ALCESTES RAMOS FILHO

Secretário Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Estratégico

PORTARIA SEMPEDE Nº 009, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

“DESIGNAR SERVIDOR PARA EXERCER FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal 071/2009, artigo 5º, incisos, IX, XXII e XXIII, e ainda, considerando o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da segurança jurídica, bem como, considerando a Instrução Normativa IN-CGM 03/2017 desta Administração Executiva.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA, portador da matrícula funcional nº 103904-01, para exercer a função de fiscal do contrato abaixo discriminado porquanto durar vigência ou até que haja substituição:

Contrato: 207/2017

Objeto: Locação de Imóvel.

Fornecedor: Ronilce Leal Gomes – CPF 003.074.317-62

Rosilene Leal Gomes – CPF 069.799.977-77

Art. 2º As principais atribuições do

Identificador: 310031003300370030003A00540052004100 Conferência em <http://www3.itapemirim.es.leg.br/spl/autenticidade>.

fiscal do contrato ora designado são:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços;

III - zelar pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

IV - verificar se os preços e quantitativos estão de acordo com o pactuado;

V - indicar eventuais glosas;

VI - dar ciência ao superior hierárquico do vencimento do contrato com 90 (noventa) dias de antecedência;

VII - dar ciência ao superior hierárquico de qualquer irregularidade/ilegalidade detectada na fiscalização.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de novembro de 2017.

Itapemirim/ES, 1º de dezembro de 2017.

ALCESTES RAMOS FILHO

Secretário Municipal de Projetos Especiais e Desenvolvimento Estratégico

RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 232/2017

O Informativo Oficial do Município de Itapemirim, criado pela Lei Municipal nº 1.928/05 e Regulamentado pelo Decreto nº 2.671/05, na publicação da portaria em epígrafe, na edição nº 2.298, onde se lê:

“8 - LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS:

Fica disponibilizado o quantitativo de 148 vagas aos vendedores ambulantes, assim distribuídas:
8.1 – Itaipava – Arena de eventos:
20 B. Drinks , 05 B. lanche, 20 ambulantes (gelados), 10 Churrasquinhos”

Leia-se:

“8 - LOCALIZAÇÃO DAS VAGAS:

Fica disponibilizado o quantitativo de 143 vagas aos vendedores ambulantes, assim distribuídas:
8.1 – Itaipava – Arena de eventos:
15 B. Drinks , 05 B. lanche, 20 ambulantes (gelados), 10 Churrasquinhos”

LICITAÇÕES

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 000086/2017

CONTRATADO: ATLANTICA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA nos lotes 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 2.845.500,00 (dois milhões oitocentos e quarenta e cinco mil quinhentos reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ES

OBJETO: Aquisição eventual de combustível;

Itapemirim/ES, 27 de dezembro de 2017.

Arla 32 para Abastecimento da Frota Municipal, pertencente a Secretaria de Transporte de Itapemirim.

PROCESSO: 28411/2017

Itapemirim-ES, 20/12/2017.

DELCEINEIA RODRIGUES SILVEIRA
Pregoeira Oficial PMI

OUTROS

RESUMO DO TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADERENTE: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM CONTRATADA: REGES GERALDO DE LISBOA - ME

OBJETO: Serviços de show pirotécnico com fornecimento de fogos de artifícios, para atender o calendário oficial de eventos do Município durante o réveillon.

VALOR: R\$ 242.410,86 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e seis centavos).

PROCESSO: Protocolo nº 35.208/2017 – Ata de Registro de Preços nº 032/2017 – Pregão nº 031/2017 – Prefeitura Municipal de Francisco Dumont

Itapemirim-ES, 27 de dezembro de 2017

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício





ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

RETIFICAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

ERRATA DA LEI 3.057, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Retifica-se a publicação do corpo da Lei Municipal 3.057, de 14 de dezembro de 2017, publicada na edição 2290 do Diário Oficial do Município, Quinta-Feira, 14 de dezembro de 2017, em virtude de constarem erros na inserção dos dados das tabelas inseridas nos artigos 2º e 3º, em desconformidade ao original aprovado pela Egrégia Câmara Municipal de Itapemirim-ES.

O Anexo da referida lei permanece como o da sobredita publicação.

Com a presente retificação, a redação da Lei Municipal 3.057, de 14 de dezembro de 2017 passa a ser a seguinte:

LEI 3.057, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Itapemirim-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento Geral do Município de Itapemirim-ES, para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 415.372.000,00**(quatrocentos e quinze milhões, trezentos e setenta e dois mil reais).

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	397.372.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	25.651.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.755.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	22.225.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	60.000,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	30.822.000,00
- Transferências Correntes	R\$	329.502.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.693.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(19.346.000,00)
Receitas de Capital	R\$	6.865.000,00
- Operação de Crédito	R\$	750.000,00
- Alienação de Bens	R\$	100.000,00



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- Transferências de Capital	R\$	5.815.000,00
- Outras receitas de Capital	R\$	200.000,00
Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias	R\$	11.145.000,00
-Receita de Contribuições – Operações Intraorçamentárias	R\$	11.145.000,00
Total Geral	R\$	415.372.000,00

Art. 3º- A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	9.000.000,00
03	Essencial à Justiça	R\$	3.636.000,00
04	Administração	R\$	88.883.000,00
06	Segurança Pública	R\$	770.000,00
08	Assistência Social	R\$	12.776.000,00
09	Previdência Social	R\$	47.891.000,00
10	Saúde	R\$	71.730.000,00
11	Trabalho	R\$	16.224.000,00
12	Educação	R\$	89.362.000,00
13	Cultura	R\$	229.000,00
15	Urbanismo	R\$	5.155.000,00
16	Habitação	R\$	2.612.000,00
17	Saneamento	R\$	38.771.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.485.000,00
20	Agricultura	R\$	13.545.000,00
22	Indústria	R\$	1.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	5.584.000,00
26	Transporte	R\$	3.026.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	1.191.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	3.500.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.000,00
Total das Funções		R\$	415.372.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	9.000.000,00
-Câmara Municipal	R\$	9.000.000,00
Poder Executivo	R\$	406.372.000,00
-Secretaria Municipal De Governo	R\$	3.041.000,00
-Secretaria Municipal De	R\$	4.004.000,00



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Finanças		
-Secretaria Municipal De Administração	R\$	35.653.000,00
-Procuradoria Geral Do Município	R\$	3.657.000,00
-Secretaria Municipal De Educação	R\$	90.362.000,00
-Secretaria Municipal De Saúde	R\$	71.730.000,00
-Secretaria Municipal De Serviços Públicos	R\$	9.460.000,00
-Secretaria Municipal De Agricultura	R\$	16.841.000,00
-Secretaria Municipal De Assistência Social	R\$	19.941.000,00
-Secretaria Municipal De Aquicultura E Pesca	R\$	1.860.000,00
-Secretaria Municipal De Obras E Urbanismo	R\$	24.160.000,00
-Secretaria Municipal De Transportes	R\$	5.122.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Itapecoá	R\$	1.914.000,00
-Gerência Geral	R\$	486.000,00
-Secretaria Municipal De Esportes E Lazer	R\$	2.692.000,00
-Reserva De Contingência	R\$	1.000,00
-Secretaria Municipal De Projeto Especiais	R\$	3.689.000,00
-Secretaria Municipal De Meio Ambiente	R\$	1.297.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional Itaipava - Itaoca	R\$	4.391.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Rio Muqui	R\$	2.208.000,00
-Secretaria Municipal De Administração Regional de Piabanha	R\$	3.099.000,00
-Secretaria Municipal De Turismo	R\$	6.856.000,00
-Secretaria Municipal De Cultura	R\$	1.752.000,00



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

-Secretaria Municipal De Defesa Social	R\$	6.610.000,00
-Controladoria Geral do Município	R\$	476.000,00
-IPREVITA – Instituto De Previdência Dos Servidores De Itapemirim	R\$	46.170.000,00
-SAAE – Serviço Autônomo De Água E Esgoto	R\$	38.900.000,00
Total dos Órgãos	R\$	415.372.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Itapemirim, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no **artigo 28** da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO n.º. 3.017 de 02 de agosto de 2017, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, os seguintes casos:

I – as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II – as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III – as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N.º. 028/2004;

IV – as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superavit financeiro;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI – as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Gabinete do Prefeito

Art 7º O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizado a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 10- O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11- Fica adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 14 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299

DECRETOS



Município de Itapemirim

DECRETO Nº. 12.740/2017

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INSTITUÍDO PELO EDITAL Nº. 013/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itapemirim em Exercício, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de acordo com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº. 013/2017, homologado em 19 de dezembro de 2017, através do Decreto nº. 12.699/2017, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo protocolado sob o nº. 34.572/2017, de 24/11/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação temporária dos candidatos suplentes para salva-vidas, conforme relacionados no Anexo I, habilitados no Processo Seletivo Simplificado nº. 013/2017, considerando o não comparecimento dos candidatos convocados através do Decreto nº. 12.699/2017.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão se apresentar para a entrega de todos os documentos exigidos por esta Municipalidade, conforme anexo IV do edital nº 013/2017, na Secretaria Municipal de Defesa Social, nos **dias 02 e 03 de janeiro de 2018**, durante o horário normal de expediente.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade de cada candidato em admissão a apresentação de todos os documentos exigidos para seu ingresso no serviço público, não sendo permitido o ingresso daquele que, no prazo estabelecido neste ato, deixar de apresentar qualquer um dos documentos solicitados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 28 de dezembro de 2017.

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito em Exercício



ITAPEMIRIM

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017 - EDIÇÃO 2299



Município de Itapemirim

ANEXO I

do Decreto nº. 12.740/17, de 28 de dezembro de 2017.

CANDIDATO CONVOCADO

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
82	Jander Mendes da Silva	79º
43	Cristian Conceição Benevides	80º
56	Wanderson Nascimento Figueredo Lucas	81º
124	Marco Aurélio Lúcio Batista	82º
76	Clediomar Castelo	83º
93	Ronaldo Ferreira Nunes	84º
48	Aguinaldo Gonçalves de Mattos Júnior	85º
37	Jaques Rangel Vieira	86º
123	Maurício Pereira Marques	87º
57	João Henrique de Araújo Paz. Pimentel	88º



Município de Itapemirim

ANEXO II

do Decreto nº. 12.740/17, de 28 de dezembro de 2017.

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO

- a) Se casado, Certidão de Casamento; se solteiro, Certidão de Nascimento;
- b) Certidão de Nascimento acompanhada do Cartão de Vacina no caso de filhos menores de 14 anos;
- c) Carteira de Identidade (RG);
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Título de Eleitor com comprovante de votação ou justificativa (sítio www.tse.gov.br);
- f) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (para o sexo masculino);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Carteira de Trabalho – CTPS;
- i) Comprovante de Residência;
- j) Atestado de Antecedentes (expedido pelo Departamento de Identificação da Superintendência de Polícia Técnico Científica – sítio www.sesp.es.gov.br) - original;
- l) Certidão Negativa de Distribuição Criminal emitida pelo Juízo da Comarca onde reside o candidato;
- m) 01 (uma) foto 3x4 (colorida/recente);
- n) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (obrigatório somente para os cargos cuja atribuição exigir).
- o) Certificado de comprovação de escolaridade.